F-1.01
Presente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO *DE LEI Nº 037, DE 21 DE OUTUBRO DE 1983.*

DISPÕE SOBRE *O PAGAMENTO DE ABONO DE NATAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - ESTATUTÁRIOS.*

AUTOR: *PODER EXECUTIVO*

TRANSFORMADO EM Lei.

NUMERAÇÃO: Lei nº 97, de 01 de novembro de 1983

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLET.
OFICIAL N.º 199
de 04/11/83 pag. 03
Gloria

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

Fl. 02

OFÍCIO Nº 476/83-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 21 . 10 . 83 . -

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. Mensagem e Projeto de Lei nº 037, de 21.10.83, que dispõe sobre o pagamento do Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, para apreciação e posterior aprovação por essa Augusta Casa Legislativa.

Cordiais Saudações.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /
mmsc./

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

fl. 03

M E N S A G E M

Senhores Membros
da Câmara Municipal:

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e aprovação dos proeminentes Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 037 que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal, aos Funcionários Públicos Municipais - Estatutários.

JUSTIFICATIVA:

O Abono de Natal proposto no Projeto de Lei nº 037, tem como objetivo único, tentar sanar uma injustiça social, que sofrem os Funcionários Públicos Municipais - Estatutários, que por serem regidos por Regime Jurídico diferente da CLT, Estatuto do Funcionário Público Municipal, Lei nº 10, de 16.08.73, ficam privados do recebimento de uma gratificação natalina. E tendo em vista uma questão de justiça social, achamos por bem beneficiar esses Funcionários, que por muitos anos de suas vidas vêm colaborando com a Administração Municipal, surgindo um descontentamento, de parte desses funcionários, no período do mês de dezembro quando assistem os colegas de trabalho receberem o 13º salário.

Esse Abono servirá de incentivo e de novo alento a esses dedicados servidores, sendo que todos possuem mais de 20 anos de casa, e certamente oportunizará um incremento maior na qualidade do Serviço Público no Município de Boa Vista.

Esperamos que essa Augusta Casa de Legisladores, compreendendo a importância da matéria ora submetida à sua apreciação e imbuindo-se do alto espírito de justiça e solidariedade que sempre caracterizou os corpos legisferantes do Município de Boa Vista, conceda a aprovação, em tempo hábil, para que possamos aplicar seus benefícios ainda no presente exercício.

Boa Vista, em 21 de outubro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

SEMAD - 06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 04

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 21 DE OUTUBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO DE NATAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - ESTATUTÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, o Município de Boa Vista pagará ao seu Funcionário Público - Estatutário - um Abono de Natal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único - Esse Abono de Natal será pago até o dia 24 de dezembro de cada ano, e corresponderá a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 2º - Na fixação do Abono de Natal aos Funcionários - Estatutários, decorrente da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - O pagamento do Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, permanecerá enquanto existir o Quadro, ora em extinção, dos Funcionários Estatutários Municipais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações do orçamento vigente de forma a

adaptá-lo às necessidades decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de outubro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

F.1.06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 24 / 10 / 83.

PRESIDENTE

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PARECER DO RELATOR

Tendo avocado a matéria para emitir parecer sobre o projeto de lei nº 037, de 21.10.83, de iniciativa do Poder Executivo, dispondo sobre o pagamento de Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais - Estatutários -, levamos a esta Comissão as seguintes considerações:

1. é constitucional;
2. é legal; e
3. não fere o Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à aprovação desta matéria, mormente quando se trata de fazer justiça aos abnegados funcionários municipais, que com tanta dedicação, têm contribuido para o bom desempenho das funções precípuas da Administração Municipal.

S.M.J

É o parecer.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 31 de outubro de 1983.

PAULO MAGALHAES DUARTE
Relator

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PARECER DA COMISSÃO

Reuniu-se às 14:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, para analisar o parecer do Relator. O Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e em seguida em votação, o Projeto de Lei nº 037, de 21 de outubro de 1983, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal, para os Funcionários Públicos Municipais - Estatutários -, que teve sua aprovação por unanimidade.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 31 de outubro de 1983.

PAULO MAGALHAES DUARTE
Presidente

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
Membro

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

A T A

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, reuniu-se às 14:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer sobre o parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 037, de 21 de outubro de 1983, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal, para os Funcionários Públicos Municipais -Estatutários. O senhor presidente deu por aberta a reunião e determinou a leitura do parecer do Relator, que posto em discussão e, em seguida, em votação, foi aprovado por unanimidade de seus membros. Eu, Maria Alice Andrade Gomes lavrei, a presente, que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Presidente

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
Membro

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer quanto ao mérito, sobre o Projeto de Lei nº 037, de 21 de Outubro de 1983, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal para os funcionários públicos municipais - estatutários , passamos às seguintes considerações:

A Gratificação Natalina proposta, vem fazer justiça social aos funcionários municipais e incentivá-los, a um maior desempenho de suas funções.

Há funcionários com mais de 20 anos de serviços; nada mais justo do que conferí-los amparo legal, aprovando este Projeto de Lei.

Assim sendo, coloco ao dispor desta Comissão, para a análise final, pois somos pela sua aprovação.

Boa Vista, 31 de outubro de 1983.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Relator

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PARECER DA COMISSÃO

Reuniu-se às 17:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, para discutir e votar o Parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 037, de 21 de outubro de 1983, que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal, para os Funcionários Públicos Municipais - Estatutários, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente, deu por abertos os trabalhos e colocou em discussão o Parecer do Relator e em seguida em votação, que foi aprovado por unanimidade de seus membros.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em Boa Vista , 31 de Outubro de 1983.

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
Presidente

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário

ODETE IRENE DE ALMEIDA
Membro

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

A T A

Aos trinta e um dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e três, reuniu-se em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, para discutir e votar o Parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 037, de 21 de outubro de 1983, que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal para os Funcionários Públicos Municipais - Estatutários, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade de seus membros. Eu, José Maria Gomes Carneiro, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada, por quem de direito. Plenário "Estácio Pereira de Mello", em Boa Vista, 31 de outubro de 1983.

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
Presidente

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário

ODETE IRENE DE ALMEIDA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1983.

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação o Proj. Lei nº 37, de 21 de outubro de 1983 - dispõe sobre o pagamento de abono de Natal, p/ os Funcionários Públicos Municipais Estatutários.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	X	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

Ribeiro
PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei nº 37,- 21.10.83 - dispõe sobre o Pagamento de Abono de Natal, p/ os Funcionários Públicos Municipais - Estatutários.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	___	___
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	___	___
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	___	___
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	___	___
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	___	___
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	___	___
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	___	___
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	___	___
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	___	___
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	___	___

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 97, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO DE NATAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - ESTATUTÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, o Município de Boa Vista pagará ao seu Funcionário Público - Estatutário - um Abono de Natal, independentemente de remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único - Esse Abono de Natal será pago até o dia 24 de dezembro de cada ano, e corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 2º - Na fixação do Abono de Natal aos Funcionários - Estatutários, decorrente da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - O pagamento do Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, permanecerá enquanto existir o Quadro, ora em extinção, dos Funcionários Estatutários Municipais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações do orçamento vigente de forma a adaptá-lo às necessidades decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de novembro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 199
de 04/11/83 pag. 03
Glória

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 97
DE 03.11.83

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO DE NATAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - ESTATUTÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, o Município de Boa Vista pagará ao seu Funcionário Público - Estatutário - um Abono de Natal, independentemente de remuneração a que faz jus.

Parágrafo Único - Esse Abono de Natal será pago até o dia 24 de dezembro de cada ano, e corresponderá a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 2º - Na fixação do Abono de Natal aos Funcionários - Estatutários decorrente da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - O pagamento do Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, permanecerá enquanto existir o Quadro, ora em extinção dos Funcionários Estatutários Municipais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações do orçamento vigente de forma a adaptá-lo às necessidades decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de novembro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

ooo

PORTARIA Nº 089
DE 03.11.83

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R:

LUCIANO REINALDO ARRUDA BARBOSA, Diretor do Departamento de Obras Públicas, ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA, Chefe da Divisão de Manutenção e JOÃO CARLOS XAVIER NETO, Chefe da Divisão de Material e Administração-Patrimonial, todos do Quadro de Pessoal do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de bens móveis inservíveis desta Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de novembro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

ooo

PORTARIA Nº 090
DE 03.11.83

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R:

FRANCISCA ALVES DE MELO, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos,..... DS.101.1, do Quadro de Pessoal deste Município, para exercer em substituição a Presidência da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de novembro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

ooo

ooo